



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**LEI Nº .....1727...../97**

“Modifica a redação da Lei Nº 1.333/93 de 20 de agosto de 1993.”

**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Nº 1.333/93, passará a vigor com a redação dada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Ficam as Drogarias e Farmácias do Município, obrigadas a cumprir escala de plantão.

**Art. 3º** - Os plantões obrigatórios, referidos no artigo anterior, serão estabelecidos em sistema de rodízio, obedecendo escala elaborada mensalmente pelo órgão representativo da classe (Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso), aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária e divulgada pela Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará a 1ª Escala de Plantão até 30 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos serão agrupados por bairros de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos obrigatórios de plantão.

**Art. 5º** - Fora dos horários normais de funcionamento não será permitida a abertura de Farmácias e Drogarias que não estiverem de plantão obrigatório, salvo mediante prévia autorização do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

Grosso, com visto da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 dias anterior à vigência da escala de plantão.

**Parágrafo Único** - Os infratores ao disposto neste artigo, serão autuados e os estabelecimentos terão suas portas fechadas no ato, independente de reincidência, requisitada a força policial, se necessário.

**Art. 6º** - As Drogarias e Farmácias que não estiverem de plantão, serão obrigadas a fixar em lugar visível, cartaz indicativo com o nome e endereço de todas as congêneres de plantão no respectivo setor.

**Parágrafo Único** - Aos estabelecimentos de plantão é permitido colocar, em logradouro público ou em postes, cartaz removível, que não poderá exceder ao tamanho de 1,00 x 0,60 m, com seu nome e endereço, sem pagamento de Taxa de Licença de Publicidade.

**Art. 7º** - O funcionamento de Drogarias e Farmácias, em qualquer horário, subordinar-se-á às Legislações Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, em especial à Trabalhista, não estando porém, sujeitas à obtenção de licença extraordinário as que atenderem no horário de plantão.

**Parágrafo Único** - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, não mais expedirá Alvará Especial para funcionamento de Farmácias e Drogarias após o horário estabelecido por lei.

**Art. 8º** - O regime de atendimento noturno (Plantão), poderá ser:

- a) de portas abertas;
- b) de portas fechadas, porém, gradeadas ou por portinhola, mediante fixação de placa indicativa, em lugar visível com os dizeres: "ATENDE-SE À NOITE - TOQUE A CAMPAINHA."

**Parágrafo Único** - O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá permanecer dentro do estabelecimento no horário de plantão.



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Várzea Grande**

**Art. 9º** - Quando do início das atividades ou mudança de local, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde, para ser incluído no remanejamento da Escala de Plantão.

**Art. 10** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária, a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único** - Havendo inobservância de qualquer dispositivo caberá ao infrator as seguintes penas:

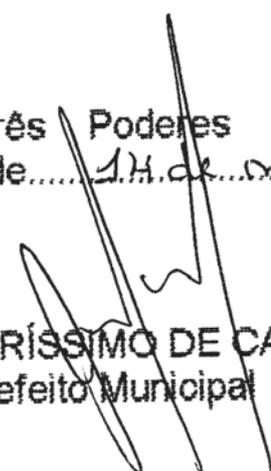
- a) notificação preliminar;
- b) reincidindo, após a notificação da alínea "a", multa correspondente a 10 (dez) UPF-Várzea Grande-MT;
- c) na segunda infração, o fechamento por 15 (quinze) dias;
- d) na terceira infração, suspensão temporária da atividade, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11** - O Plantão Noturno observará o contido na Lei nº 1.670/96 com as especificações a seguir:

- 1) - O Plantão de segunda à sexta-feira terá início às 19:00 horas.
- 2) - O Plantão aos sábados terá início às 13:00 horas.
- 3) - O Plantão aos domingos e feriados será das 07:00 horas às 07:00 horas do outro dia.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande.....14 de maio de 1997.....

  
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal